

lei nº 446

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1981."

A Câmara Municipal de Heliópolis, aprovou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Heliópolis, para o Exercício financeiro de 1981, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.300.000,00 (Dezessete milhões e trezentos mil Cruzados), discriminados pelos anexos desta lei:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	R\$	12.820.263,00
1.1 - Receita Tributária	485.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	45.000,00	
1.3 - Receita Industrial	65.000,00	
1.4 - Receitas Correntes	12.104.500,00	
1.5 - Receitas Diversas	<u>120.763,00</u>	
2 - Receitas de Capital	R\$	4.479.737,00
2.1 - Operações de Créditos	100.000,00	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00	
2.3 - Transferências de Capital	<u>4.359.737,00</u>	
Total da Receita		<u><u>17.300.000,00</u></u>

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias".

Funções de Governo		RL
01 - Legislativo	661.512,00	
03 - Administração e Planejamento	3.294.799,00	
08 - Educação e Cultura	2.791.042,00	
10 - Habitação e Urbanismo	3.055.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	1.235.647,00	
15 - Assistência e Previdência	1.940.000,00	
16 - Transporte	<u>4.320.000,00</u>	<u>17.300.000,00</u>

Unidades Orçamentárias		
1 - Câmara Municipal		
1.1 - Corpo Legislativo	494.000,00	
1.2 - Secretaria	167.512,00	
2 - Prefeitura Municipal		
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.944.647,00	
2.2 - Serviço da Fazenda	983.330,00	
2.3 - Serviço de Contabilidade	366.822,00	
2.4 - Serviço de Educação e Cultura	2.791.042,00	
2.5 - Serviços e Obras Públicas	4.292.647,00	
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	4.320.000,00	
2.7 - Encargos Gerais do Município	<u>1.940.000,00</u>	<u>17.300.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipa-

ção de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada, nos termos do art. 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir créditos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Melfim
Mourão, 05 de Novembro de 1980

a) José Benedito Coura
Prefeito Municipal

a) Evaristo Gomes
Secretário

José Vicente Gomes
Presidente